



CML/PM	
FIS 1381	Ass 

**CONCORRÊNCIA N. 018/2019 – CML/PM**

**ATA DE PROSSEGUIMENTO, ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 3 – PROPOSTA TÉCNICA:  
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL – VIA IDENTIFICADA, INVÓLUCRO Nº 5 –  
PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, os membros da Comissão Municipal de Licitação, presidida pelo senhor **RAFAEL VIEIRA ROCHA PEREIRA**, Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns, reuniram-se para prosseguimento do certame com a abertura do Invólucro nº 3 – Proposta Técnica: estratégia de comunicação digital – via identificada e Invólucro nº 5 – Proposta de Preços, relativa à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL”, na modalidade Concorrência do tipo Melhor Técnica sob o regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Unitário, cuja publicação de prosseguimento se deu no Diário Oficial do Município (DOM) de n. 4760, em 16/01/2020, no matutino local “Amazonas Em Tempo”, edição de 17/01/2020.

Iniciada a sessão, foi verificado que estava presente a empresa **AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA. – CNPJ: 84.480.946/0001-92**, representada pelo Sr. David Vasconcelos de Araújo, portador do RG n. 18794513 SSP/AM.

Em seguida, foi aberto o Invólucro denominado “**INVÓLUCRO Nº 3**”, contendo a Estratégia de Comunicação – Via Identificada.

Ato contínuo, o Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns cotejou os documentos do Invólucro nº 3 da licitante, com os conteúdos do invólucro nº 2, para identificação de autoria.

Realizada as identificações de autoria, conforme dispõe o item 2.5, alínea “c” do Anexo I do Projeto Básico do Edital, o Presidente prosseguiu com a abertura dos envelopes de julgamento da Subcomissão Técnica e a elaboração da Planilha Geral de Pontuações, conforme dispõe o item 2.5, alínea “d”, do Anexo I do Projeto Básico do Edital.



CML/PM	
FIS 1382	Ass. R

Sendo assim, o Presidente proclamou o resultado de classificação da Proposta Técnica:

CLASSIFICAÇÃO FINAL		QUESITOS			
ORDEM	EMPRESA	PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL	SOMA
1	AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA	69,3	15	10	94,3

Tendo em vista que a empresa **AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA**, ultrapassou o mínimo de pontuação total exigido (80 pontos), conforme dispõe o item 2.4, alínea "b", do Apêndice III do Projeto Básico do Edital. Registre-se que foi considerada **CLASSIFICADA**.

A empresa desistiu do prazo para interposição de recurso, conforme dispõe o item 2.7, do Anexo I do Projeto Básico do Edital.

Tendo em vista que não houve o interesse por parte da licitante em apresentar razões recursais, o Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns prosseguiu o certame, com abertura do Invólucro nº 5 (Proposta de Preços).

Após o exame realizado nas Propostas de Preços da Proponente o Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns verificou os seguintes dados:

PROPOSTA DE PREÇOS	OFERTADO
PERCENTUAL DE DESCONTO	<b>10% (dez por cento)</b> , incidente de forma linear sobre os valores elencados na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constante no Apêndice I do Anexo II do Projeto Básico.
PERCENTUAL DE HONORÁRIOS	<b>10% (dez por cento)</b> , incidente de forma linear sobre os preços dos Produtos e Serviços Complementares prestados por meio de fornecedores especializados com a intermediação e supervisão desta licitante, cujas categorias estão elencadas no Apêndice II do Anexo II do Projeto Básico.


Tendo em vista que a licitante ofertou percentual de desconto dentro do estimado, conforme exigência do item 1.2.2 do Apêndice IV do Projeto Básico do Edital e por atender integralmente a todas às especificações do Edital, a empresa **AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA**, foi declarada **CLASSIFICADA**.

Não havendo intenção recursal o Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns declarou **DECADENTE** o predito direito.

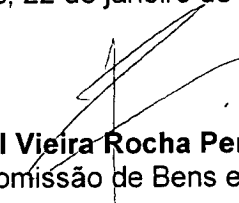


CML/PM	
FIS. 1383	Ass. R

Em ato contínuo, o Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns e os membros presentes, decidem, em comum acordo, proclamar a empresa **AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA VENCEDORA** do certame.

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, da qual eu, Gabriel Santos Machado (  ), firmo a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns, Membros da Comissão Municipal de Licitação e representante da licitante que com o seu conteúdo concordam.

Manaus, 22 de janeiro de 2020.

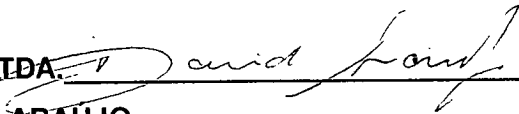
  
**Rafael Vieira Rocha Pereira**  
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns

  
**Muza Maria Holanda Nogueira**  
Membro

  
**Ricardo Norihiro Iwamoto**  
Membro

  
**José Hildebrando Oliveira dos Reis**  
Membro

**LICITANTE PRESENTE:**

**AGÊNCIA DE INTERATIVIDADE E MARKETING LTDA.**   
**Representante Legal: DAVID VASCONCELOS DE ARAÚJO**